

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 02/2017

PROCESSO: 01/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2017
CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU 2017

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de impressão de carnês de tributos municipais - IPTU 2017, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SMARAPD Informática Ltda, com sede à Rua Aurora, nº. 446, Vila Tibério, CEP 14.050-100, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.735.505/0001-72, neste ato representado pelos Senhores José Carlos Porto, brasileiro, administrador e sócio, inscrito no CPF sob o nº. 551.913.718-87, residente à Rua Dr. Rubem Aloysio Monteiro Moreira, 255, Aptº 102, Residencial Morro D, Ribeirão Preto-SP; e Elcio Magnani, brasileiro, administrador e sócio, inscrito no CPF sob o nº 060.181.228-04, residente à Rua José da Costa Melo, 432, Jd. Canadá, Ribeirão Preto-SP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas:

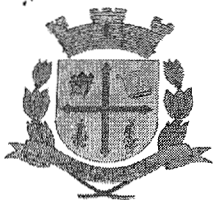
CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Serviços de impressão de DAM (documento de arrecadação municipal) com código de barras padrão FEBRABAN, a saber:

1. Quantidades de lâminas estimadas:

Tributo	Quantidade de carnês	Quantidade de lâminas
IPTU – Carnê com 1 parcela	316	316
IPTU – Carnê com 2 parcelas	7.719	23.157
IPTU – Carnê com 3 parcelas	3.805	15.220
IPTU – Carnê com 4 parcelas	904	4.520
IPTU – Carnê com 5 parcelas	444	2.664
IPTU – Carnê com 6 parcelas	4.668	32.676
TOTAL	17.856	78.553

2. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio magnético, segundo layout e critérios fornecidos pela própria Prefeitura. O setor de Tributos da prefeitura será o representante direto para os trâmites tecnológicos com a empresa.
3. Dos carnês de IPTU:



- a) A quantidade aproximada de carnês a serem confeccionados é de 17.856 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e seis) unidades;
 - b) Será de 01 (uma) unidade a quantidade de lâmina destinada ao pagamento em cota única;
 - c) Será de até 06 (seis) unidades a quantidade de lâminas destinadas ao pagamento parcelado;
 - d) Cada carnê deverá conter 01 (uma) lâmina onde conterão os dados do proprietário e os dados do imóvel;
 - e) A capa e contra capa deverão ser impressas em policromia;
 - f) As lâminas deverão ser impressas em preto;
 - g) O tipo, formato e gramatura do papel a ser utilizado na confecção será: 75x210mm (4/ folha A4), 75g/m², na cor branca.
4. Do envio e da postagem dos carnês:
- a) Será de responsabilidade da Prefeitura o envio e a postagem dos carnês.

CLAUSULA 2 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – Os carnês deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação final dos testes, sendo o dia 28/02/2017 a data limite para a entrega dos mesmos.

2.2 – Cabe ao Chefe do Setor de Lançadoria efetuar os testes necessários para que os serviços de confecção dos carnês ocorram dentro do prazo estipulado acima.

2.3 – A entrega dos carnês correrá por conta do Contratado, devendo o mesmo incluir as despesas com o frete em sua proposta comercial.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora executados, constantes do Anexo I, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.928,00 (oito mil novecentos e vinte e oito reais), conforme condições abaixo:

3.1 – O pagamento será efetuado em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil da entrega dos carnês, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente e liquidação das despesas.

3.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária.

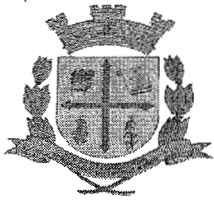
3.5 - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

4.1 O presente instrumento poderá sofrer reajuste caso haja caso fortuito que venha comprometer a execução do seu objeto.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será da data da sua assinatura até 31/03/2017, sem prejuízo às garantias oferecidas.



CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário que suportará a eficácia do presente objeto será atendido por verba constante do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.08.00.00 – Departamento de Finanças e Tributação -
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 -
Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.63
– Serviços gráficos e editoriais – 04.1290010.2026 – Manutenção da Tributação e Cadastro.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada declara e garante à Contratante que está devidamente habilitada, a firmar e executar o presente contrato e que o signatário está investido de poderes para tanto.

7.2 A Contratada se compromete a fiscalizar permanentemente a qualidade de seus serviços.

7.3 A Contratada obriga-se a tratar as informações recebidas, que serão sempre de propriedade exclusiva da Contratante como CONFIDENCIAIS, às quais por ventura tenha acesso e, tampouco, franqueará a terceiros, omissiva ou compassivamente, acesso às referidas informações, mesmo após o término do presente contrato.

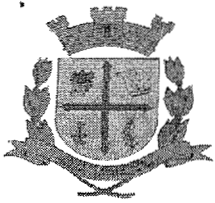
7.4 A Contratada deverá utilizar, divulgar, ceder ou de qualquer forma transferir as informações recebidas da Contratante e outras eventualmente por ela obtidas exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, sob pena de responder pelas perdas e danos que der causa em razão do descumprimento da sua obrigação de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término do presente contrato.

7.5 A Contratada tomará todas as cautelas necessárias para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou funcionários sem direito a qualquer indenização por parte da Contratante.

7.6 No caso de reclamação, ação judicial, ou auto de infração que verse sobre a prestação de serviços ora ajustada, caso a Contratante venha a ser citada, fica a Contratada obrigada a realizar todos os procedimentos necessários a fim de prover a Contratante com informações e documentos no intuito de isentar a Contratante de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre ditas demandas e/ou autuações.

7.7 Sem prejuízo do disposto no item 7.6, caso a Contratante seja compelida a pagar indenizações, condenações e/ou multas que estejam relacionadas ao não cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada, fica a mesma obrigada a reembolsar integralmente a Contratante, por tudo quanto for por ela gasto, inclusive no que se refere as custas e honorários advocatícios, caso fique comprovada a negligência, imprudência ou imperícia da Contratada.

7.8 Conforme citado nas cláusulas 7.6 e 7.7, será de total, completa e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, com exceção das condenações judiciais a que a Contratante der causa, pela infração ou omissão das suas obrigações, como ainda às indenizações de ordem material e moral, nos casos de acidente de trabalho e doenças profissionais ou do trabalho, reconhecida pelo Poder Judiciário.



7.9 A Contratada limita-se à administração de pagamentos, registros legais, recolhimentos, recrutamento e seleção dos funcionários, tornando-se evidente que esta não mantém poder ou condição de supervisão diária e direta sobre os mesmos. Desta forma, a Contratada exime-se de responsabilidades por eventuais prejuízos que esses funcionários possam acarretar em virtude de conduta pessoal culposa ou dolosa.

7.10 Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, correrão por sua conta.

7.11 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.12 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante compromete-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, funcionários, técnicos e/ou ligados à Contratada, ou por esta subcontratada, destacados para a execução de projetos da Contratante, exceto com prévia anuência da Contratada.

8.2 A Contratante obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso, do que lhe venha a ser confiado em caráter restrito, em razão deste contrato, sendo eles de interesse da Contratada, não podendo sob pretexto algum divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

8.3 A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, o recurso orçamentário necessário ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

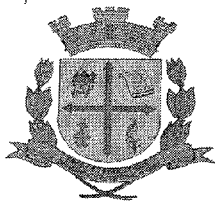
CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeada a funcionária Ilza Helena Jacinto (Chefe do Setor de Lançadoria) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na entrega dos carnês.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a entrega dos carnês ocorra após a data prevista na cláusula 2 deste instrumento.
- c) Anulação total do contrato e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso a entrega não ocorra dentro de 30 (trinta) dias da data prevista.



10.2 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

10.3 A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

- a) Não assinar o contrato sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos.
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

11.2 Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o Processo Licitatório nº 54/2016 - Pregão Presencial nº. 19/2016, em todos os seus termos, inclusive, Edital e anexos, bem como outros documentos.

CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

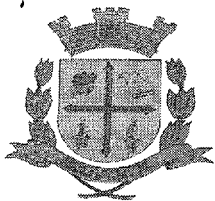
Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

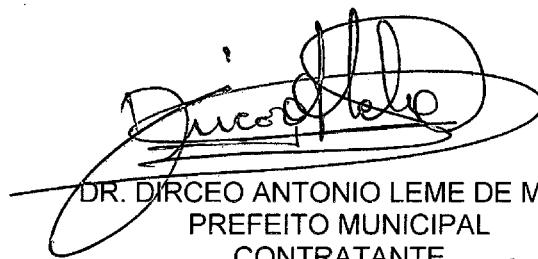


CLÁUSULA 16 - DO FORO

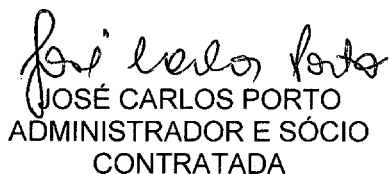
Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 17 de janeiro de 2017.



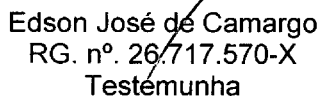
DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



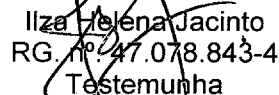
JOSÉ CARLOS PORTO
ADMINISTRADOR E SÓCIO
CONTRATADA



ELCIO MAGNANI
ADMINISTRADOR E SÓCIO
CONTRATADA



Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha



Iza Helena Jacinto
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha